| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | |
| **INTERESSADO** | CAU/PR |
| **ASSUNTO** | REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOIO INSTITUCIONAL |

**DELIBERAÇÃO PLENARIA DPOPR Nº 0099-08/2019**

Revoga a Deliberação Plenária n.º 025, de 26 de maio de 2015, e regulamenta a concessão de Apoio Institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná-CAU/PR.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno do CAU/PR e da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, reunido ordinariamente em Londrina/PR, no dia 27 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece critérios para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a necessidade da adequação de alguns itens do Anexo da Deliberação Plenária n.º 025, de 26 de maio de 2015;

Considerando a Deliberação n.º 05/2019 da Comissão de Organização e Administração (COA-CAU/PR);

**DELIBEROU:**

1 – Revogar a Deliberação Plenária n.º 025 do CAU/PR, de 26 de maio de 2015 e seu respectivo anexo;

2 – Aprovar e regulamentar as concessões de apoio institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR) na forma do Anexo desta Deliberação;

3 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

Com **8 votos favoráveis** dos(as) Conselheiros(as) Alessandro Filla Rosaneli, Carla Cristina Macedo Kiss, Cláudio Forte Maiolino, Cláudio Luiz Bravim da Silva, Jeferson Hernandes Cardoso Pereira, Márcio Innocenti Ribeiro de Barros, Nestor Dalmina, Ormy Leocádio Hutner Júnior; e **4 ausências** dos(as) Conselheiros(as) Eneida Kuchpil, Irã José Taborda Dudeque, Margareth Ziolla Menezes e Rafaela Weigert.

Londrina-PR, 27 de agosto de 2019.

**Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva**
Vice-Presidente do CAU/PR

**99.ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PR**
**FOLHA DE VOTAÇÃO**

| Conselheiro | Votação | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Sim | Não | Abst. | Ausência |
| MARGARETH ZIOLLA MENEZES - PRESIDENTE | | | | X |
| LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA - VICE-PRESIDENTE | - | - | - | - |
| ALESSANDRO FILLA ROSANELI - TITULAR | X | | | |
| CARLA CRISTINA MACEDO KISS - TITULAR | X | | | |
| CLÁUDIO FORTE MAIOLINO - TITULAR | X | | | |
| CLÁUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA - TITULAR | X | | | |
| ENEIDA KUCHPIL - TITULAR | | | | X |
| IRÃ JOSÉ TABORDA DUDEQUE - TITULAR | | | | X |
| JEFERSON HERNANDES CARDOSO PEREIRA - TITULAR | X | | | |
| MÁRCIO INNOCENTI RIBEIRO DE BARROS – TITULAR | X | | | |
| NESTOR DALMINA - TITULAR | X | | | |
| ORMY LEOCÁDIO HUTNER JUNIOR - TITULAR | X | | | |
| RAFAELA WEIGERT – TITULAR | | | | X |

Histórico da votação:
Reunião Plenária Ordinária nº 99 CAU/PR
Data: 27/08/2019
Matéria em votação: Regulamentação da Concessão de Apoio Institucional.
Resultado da votação: Sim ( 8 ) Não ( 0 ) Abstenções ( 0 ) Ausências ( 4 ) Total (12)
Ocorrências: Nenhuma
Secretária: ELAINE C. N. PENTEADO Condutor dos trabalhos (Vice-Pres.): LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA

# ANEXO DA DPOPR 0099-08/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

## CAPÍTULO I
## OBJETIVO E CONCEITOS

**Art. 1°.** Esta Deliberação disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR) a projetos de terceiros.

**Art. 2°.** No âmbito do CAU/PR ficam assim entendidos os seguintes termos:

**a)** PATROCÍNIO: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

**b)** PROPOSTA: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/PR, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de apoio;

**c)** PROJETO: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de apoio pelo CAU/PR, obedece às exigências e orientações desta Resolução;

**d)** CONTRAPARTIDA: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/PR em decorrência do apoio concedido;

**e)** RETORNO INSTITUCIONAL: é o resultado decorrente do apoio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Paraná e para a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse.

**Art. 3°.** A concessão de apoio pelo CAU/PR será admitida exclusivamente para as proposta e projetos que estejam em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Interno do CAU/PR.

## CAPÍTULO II
## ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO APOIO

**Art. 4°.** A concessão de apoio pelo CAU/PR deve observar as seguintes

orientações:

**I -** poderão ser apoiados os projetos:

**a)** que tenham relevância para o seu público-alvo;

**b)** de âmbito regional ou estadual, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

**c)** que sirvam preferencialmente no fortalecimento e no desenvolvimento das Câmaras Técnicas implantadas pelo CAU/PR a partir da Deliberação N. 18 de 12 de maio de 2014.

**II -** não poderão ser apoiados os projetos:

**a)** em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PR;

**b)** que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;

**c)** cujo proponente tenha prestação de contas de apoio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/PR, qualquer que seja a motivação;

**d)** cujo proponente seja pessoa física;

**Parágrafo único.** Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam, no mínimo, três Municípios do Estado do Paraná.

**Art. 5°.** O CAU/PR poderá publicar anualmente edital de chamada pública para apresentação de projetos de apoio e publicará a relação das propostas aprovadas.

**Art. 6°.** O CAU/PR poderá apoiar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados nas seguintes modalidades:

**I -** Modalidade Patrocínio Cultural:

**a)** EVENTOS: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;

**b)** PUBLICAÇÕES: livros, outras publicações e mídias cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;

**c)** PRODUÇÕES: audiovisuais e exposições;

**II -** Modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social: apoio a ser concedido às atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas, em acordo com os princípios da Lei n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**Art. 7°.** O CAU/PR poderá apoiar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

**a)** promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

**b)** promovam o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

**c)** potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

**d)** promovam a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

**e)** promovam a articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

**f)** ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/PR;

**g)** sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

**h)** promovam a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

**i)** informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

**Art. 8°.** Os projetos em que haja solicitação de apoio deverão obedecer às orientações expressas nesta Deliberação e deverão conter:

**I -** apresentação do proponente;

**II -** apresentação do projeto;

**III -** objetivos do evento, projeto ou ação;

**IV -** público-alvo;

**V -** abrangência geográfica;

**VI -** contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;

**VII -** históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/PR;

**VIII -** programação ou roteiro definitivo ou provisório;

**IX -** valor solicitado;

**X -** estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;

**XI -** plano de divulgação;

**XII -** dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do apoio solicitado;

**XIII -** potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;

**XIV -** identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;

**XV -** layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/PR;

**XVI -** produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

**Art. 9°.** As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/PR deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

**I -** planta geral do local do evento, se houver;

**II -** planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/PR e a indicação dos expositores ao entorno;

**III -** planta do estande a ser ocupado pelo CAU/PR;

**IV -** descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

**Art. 10.** A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pela Comissão de Seleção, composta pelo Conselho Diretor do CAU/PR, e pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CAU/PR, em consonância com a Lei Federal 13.019/2015.

**Art. 11.** A equipe jurídica e técnica do CAU/PR somente analisará documentos para habilitação final cujos projetos tenham sido previamente selecionados pela Comissão de Seleção de que trata o art. 10.

**Parágrafo Único.** Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

## CAPÍTULO III
## DAS CONTRAPARTIDAS

**Art. 12.** Para a concessão do apoio o CAU/PR analisará as propostas de

retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

**I -** em eventos, cursos e seminários:

**a)** cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;

**b)** desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;

**c)** realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

**d)** cessão de espaço para o CAU/PR realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

**e)** cessão de espaço para o CAU/PR realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;

**f)** cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;

**g)** cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/PR na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

**h)** aplicação da marca CAU/PR nas peças de divulgação do evento ou ação;

**i)** exposição da marca CAU/PR nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;

**j)** aplicação da marca CAU/PR nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);

**k)** exposição da marca CAU/PR no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente;

**l)** citação do CAU/PR na divulgação do evento ou suas ações institucionais em órgãos da imprensa, tais como: TV, rádio, jornais impressos, blogs e outros;

**m)** cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;

**n)** cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/PR;

**o)** conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo em órgãos de mídia.

**p)** outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

**II -** em publicações, incluindo as oriundas de ações de ATHIS:

**a)** conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

**b)** acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado,

incluindo descontos ou gratuidade;

**c)** cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/PR;

**d)** exposição da marca CAU/PR;

**e)** cessão de cotas para o CAU/PR;

**f)** autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/PR;

**g)** cessão de espaço para participação do CAU/PR na solenidade de lançamento;

**h)** tiragem e estratégia de distribuição;

**i)** outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

**III -** em ações diversas:

**a)** conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

**b)** acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;

**c)** outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

**Parágrafo único.** No âmbito dos acordos de apoio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

**I -** o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/PR, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

**II -** a assessoria de comunicação ou o setor correspondente do CAU/PR fiscalizará os projetos apoiados, avaliando a efetividade da contrapartida;

**III -** a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital;

**IV -** a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/PR ficará responsável pela fiscalização, e aprovação das contas dos projetos, diretamente ou por meio de consultoria, avaliando as etapas de materialização do projeto.

## CAPÍTULO IV
## DA FORMALIZAÇÃO

**Art. 13.** A formalização da concessão do apoio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/PR.

**Art. 14.** A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

**I -** ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

**II -** ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

**III -** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**IV -** prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

**V -** carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

**VI -** provas de regularidade fiscal, sendo:

**a)** certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e da dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**b)** certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**c)** certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**d)** certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.

**§ 1°.** As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo sítio eletrônico (site).

**§ 2°.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.

## CAPÍTULO V
## REPASSE DE RECURSOS

**Art. 15.** A liberação dos recursos de apoio estará condicionada:

**I -** ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/PR e o apoiado;

**II -** a validade das certidões e documentos de regularidade apresentados.

**Art. 16.** A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará redução proporcional da participação do CAU/PR, ficando o apoiado obrigado a restituir o valor excedente.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A alocação de recursos pelo CAU/PR ficará limitada aos seguintes montantes:

**I -** até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por projeto e ação do âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

**II -** até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por projeto e ação de Assistência Técnica de Habitações com Interesse Social (ATHIS).

**Art. 18.** Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/PR, os apoiados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos apoios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.